



LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2014.

PUBLICADO

Em: 14/05/2014

Saulo dos Santos e Couso
Coordenador UCI/CMSFX
Port. n.º 059/2009

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS A EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Félix do Xingu, Estado de Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, um abono salarial no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) mensais.

§ 1º. O abono salarial de que trata o "caput" está limitado ao valor repassado pelo Governo do Federal ao Fundo Municipal de Saúde no programa específico de que trata esta lei.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde exonerados e os licenciados não farão jus ao abono salarial.

§ 3º. Poderá a ainda título de abono salarial, ser dividido em partes iguais para os Agentes Comunitários de Saúde, o valor residual do "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde", repassado ao final de cada exercício.

§ 4º. Extinguindo o programa ou reduzindo de forma significativa o repasse do Governo Federal, extingue-se automaticamente o abono.

Art. 4º. O abono salarial criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, não incidindo contribuição previdenciária e fiscal.

Parágrafo Único. O abono salarial não integrará a base de cálculo de qualquer gratificação ou adicional, bem como não servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 5º. O abono salarial ora concedido será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites (contracheque) como parcela destacada e específica, contendo a expressão "Abono" e o número da presente Lei.




Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar essa Lei conforme sua necessidade, através de Decreto.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2014,

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 12 de maio de 2014.


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº. 78/2014

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | | |
|---|---|-------------------------------------|----------------------------------|
| Concede | Abono salarial de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para cada Agente Comunitário de Saúde | | |
| VIGÊNCIA | INÍCIO Publicação da Lei | FIM Indeterminado | |
| ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM O ABONO | | | |
| NATUREZA | 2014 | 2015 | 2016 |
| ABONO | 128.000,00 | 153.600,00 | 153.600,00 |
| Obs.: Os valores estimados representam o total do abono que será concedido, sendo que o valor recebido pelo Município em relação ao Programa atualmente é de R\$ 175.942,00 mensais. | | | |
| IMPACTO | | | |
| EXERCÍCIO | A VALOR ESTIMADO ANUAL | B ORÇAMENTO ACS | IMPACTO (A/B) % |
| 2014 | 128.000,00 | 2.645.450,00 | 4,84% |
| 2015 | 153.600,00 | 2.800.000,00 | 5,46% |
| 2016 | 153.600,00 | 3.000.000,00 | 5,12% |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA | | | |
| ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL | DOTAÇÃO EXISTENTE | CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL | FONTE DE CUSTEIO |
| 128.000,00 | 2.645.450,42 | 0,00 | Governo Federal - PACS |
| Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento. | | | |
| DECLARAÇÃO | | | |
| Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento se adequa ao orçamento aprovado e compatibilidade com o plano plurianual e ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias. | | | |